



**GOVERNO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133/2021

Inexigibilidade nº 06/2024-07

Processo Administrativo nº 07/2024

**1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação referente à despesa de 10 (dez) taxas de inscrições para 10 vereadores participarem do 5º Congresso Paraense de Câmaras Municipais, promovido pela Associação das Câmaras Municipais - ABRACAM, exigências e condições constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ID DO CÓDIGO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inscrição para o 5º Congresso Paraense de Câmaras Municipais	21172 Treinamento qualificação profissional	Unidade	10

O objeto da contratação é de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima;

O contrato terá o prazo de vigência de até 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, de acordo com os termos do art. 111 da lei 14.133/2021.

**2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) foi fundada em 1999 e há vários anos promove diversas ações buscando proporcionar a devida capacitação e qualificação exigida dos vereadores no exercício do mandato, sobretudo fomentando a prática e a técnica legislativa municipal e a função fiscalizatória, instrumentos essenciais para o pleno exercício do mandato de vereador.

Assim, a ABRACAM tem como missão congregar as Câmaras Municipais, fortalecendo o Poder Legislativo Municipal através da prática eficiente de suas funções constitucionais, preservando e lutando pelo alargamento da autonomia municipal e representação das Câmaras, de forma institucional, junto aos poderes constituídos do município, Estado e União.

Atualmente, a entidade é reconhecida como a única entidade oficial de representação nacional das Câmaras Municipais brasileiras, tendo como meta expandir ainda mais a sua representatividade nos 26 Estados que compõem a República Federativa do Brasil.

Assim sendo, a participação dos vereadores no curso em questão, organizada pela ABRACAM, tem como objetivo capacitar os parlamentares para melhor desempenho de suas funções legislativas, visando melhorar a eficiência, a responsabilidade e a representatividade desses agentes políticos no cenário municipal. Além disso, a capacitação dos membros do Poder Legislativo representa de modo geral a democratização do saber, por meio de cursos e instruções sobre os diversos aspectos da vereança.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**3- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O curso ocorrerá na modalidade presencial, no período de **24 a 26 de abril de 2024**, no Auditório da FECOMERCIO – Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359 – 8º andar – Campina – CEP: 66017-070 / Belém - PA.

Item	Nome do Treinamento	Nº de Inscrições	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
1	5º Congresso Paraense de Câmaras Municipais	10	03 dias	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
<b>Valor total da contratação</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>

Nos preços propostos estão inclusos todas as despesas para a realização dos serviços.

Trata-se de contratação que prevê como enquadramento a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

**4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da lei 14.133/2021;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5- INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A contratação do serviço acima relacionado se caracteriza por sua singularidade, sendo inviável a competição.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21 em face da impossibilidade de concorrência devido à peculiaridade do objeto.

A inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características: a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular; b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado; c) não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços prestados pelas empresas do ramo;

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Desta forma, será realizada a contratação direta através da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

**6- DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Autorização de Serviço.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**7- RAZÕES DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, Inc. V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a realização dos serviços técnicos de assessoria e treinamento, possibilitando a Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste TR e na proposta. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das informações de acesso aos vereadores que realização o treinamento;

Efetuar o pagamento convencionado em cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

**9- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no TR, em perfeitas condições para o fim a que se destina;

Prestar assistência e atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;

Assumir as despesas decorrentes da presente avença;

Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, inclusive, quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE;

Manter durante toda a execução do objeto deste a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;

Será de responsabilidade da CONTRATADA, após o encerramento do curso, a emissão dos certificados dos participantes que cumprirem os requisitos necessários à certificação;

Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos;

Elaborar a lista de presença dos participantes;

Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



**GOVERNO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**10- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Como controlador, a CONTRATANTE será responsável pela elaboração de todos os documentos e/ou relatórios cabíveis e que venham a ser exigidos pelas autoridades competentes.

**11- SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do serviço adquirido pela dispensa de licitação.

**12- ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13- PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura; ou o pagamento será efetuado pela Contratante de forma antecipada no valor total em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TR.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133;

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de regularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade; A data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O período de prestação dos serviços; O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de



**GOVERNO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I \cdot \frac{(6 / 100)}{365}}{I = 0,00016438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### **14- INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**GOVERNO DO PARA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**Multa de:**

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidade de multa decorrentes de fator diversos serão consideradas independentes entre si.

As penalidade de multa decorrentes de fator diversos serão consideradas independentes entre si.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>2</b>	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>3</b>	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>4</b>	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>5</b>	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÕES</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	<b>05</b>
<b>2</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	<b>04</b>



**GOVERNO DO PARA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

<b>3</b>	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	<b>03</b>
<b>4</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	<b>02</b>
<b>5</b>	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	<b>03</b>
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>6</b>	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	<b>01</b>
<b>7</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	<b>02</b>
<b>8</b>	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	<b>01</b>
<b>9</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	<b>03</b>

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da lei 14.133/2021, as empresas e profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato administrativo lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**GOVERNO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**15- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A prestadora de serviço é a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.047.782/0001-02, email: [evento.abracam@gmail.com](mailto:evento.abracam@gmail.com), sediado(a) no Setor Comercial Sul, Quadra 6 – Venâncio Shopping – torre B50, Salas 721/723 – CEP: 73.333-900 – Brasília – DF.

De acordo com o art. 74, da Lei 14.133/21, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto.

A empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS**, possui conhecimento, experiência e capacitação técnica. Cabe salientar que a associação cumpre todas as normas e condições contratuais necessárias inerentes aos requisitos de habilitação, atendendo de forma satisfatória aos anseios exigidos no cumprimento das ações pretendidas.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: Câmara Municipal de Mãe do Rio/PA.**

- Projeto/Atividade: 01.031.0001. 2.001 – **Gestão da Câmara Municipal**

-Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

-Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outro serviços - PJ

-Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

**ANEXOS**

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte:

Anexo I – Minuta do Contrato

Mãe do Rio, em 19 de abril de 2024.

**Laiane de Oliveira Sena**  
Requisitante

**Aprovo:**

**Maria Valdileni Oliveira Donza**  
Presidente